

Manaus, 09 de fevereiro de 2024.

Ofício circular nº 10/2024 – CPL/CIGÁS.

(Referente ao Edital da Licitação Cigás nº 04/2023 – CPL/CIGÁS).

Senhores Licitantes,

Em resposta ao Pedido de Esclarecimento recebido por esta Companhia de Gás do Amazonas - CIGÁS, referente a **Licitação Cigás nº 04/2023 – CPL/CIGÁS**, e consubstanciado nos esclarecimentos prestados no Despacho GEENG nº 005/2024 emitidos pela Gerência de Engenharia, informamos que:

Dos questionamentos e esclarecimentos:

1º A comprovação da capacidade técnico-operacional, conforme descrito no Item 7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA e seu subitem 7.1, do edital em tela pode ocorrer mediante apresentação de atestados de execução de obras, provenientes de cessão de acervo técnico e transferência de tecnologia correlata?

Resposta: Com base no Acórdão no 2444/2012 - Plenário/TCU, a comprovação de capacidade técnico-operacional feita através de processo de cisão ou fusão empresarial, deve obedecer no mínimo os requisitos abaixo:

- a) ocorrência de transferência do patrimônio tangível juntamente com parcelas do conjunto subjetivo de variáveis que concorram para a formação da cultura organizacional da empresa cedente;
- b) existência de tratamento expresso, no negócio jurídico que tenha formatado a operação reestruturante, quanto à divisão de acervo técnico da empresa; e
- c) a existência de total compatibilidade entre os responsáveis técnicos que constam no acervo transferido e o responsável técnico da empresa cessionária.

Uma vez que tais requisitos sejam atendidos através de diligência realizada nesta licitação, não há óbice a sua admissibilidade, desde que os demais requisitos do edital também sejam atendidos.

2º Visto que a execução da obra ocorrerá em Centro Urbano, que em função das suas peculiaridades (interferências) demandam uma criteriosa análise para elaboração do orçamento é solicitado, pela CVIX adiamento para entrega das propostas por mais 15 dias;

Resposta: Uma Vez que licitação fora publicada ainda em 26/12/23, e tem data de abertura prevista para 01/03/24, entendemos haver tempo suficiente para a realização da visita técnica e elaboração da proposta

comercial. Desta forma, e diante dos compromissos e metas assumidas por esse projeto, a data de abertura não será adiada.

3º Solicitação de esclarecimento - Qual o código da lei complementar de tributação dos serviços para esta execução contratual?

Resposta: O serviço está submetido à Lei Complementar no 116, de 31 de julho de 2003.

"O código do Serviço é 7.02- Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem irrigação., terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS)."

No entanto, ressaltamos que a PROPONENTE interessada deve realizar por sua conta e risco, todas as pesquisas fiscais e tributárias necessárias a preparação da sua proposta comercial na forma da legislação.

Informamos que essas respostas estarão disponíveis no endereço eletrônico da CIGÁS e se tornarão parte integrante do Edital e seus anexos.

Por fim, como o presente expediente não acrescenta novas informações e exigências ao Edital e nem afeta a formulação da proposta de preços, a data designada para abertura do certame permanecerá inalterada.

Atenciosamente,

DANIEL SILVA DOS SANTOS
Vice-presidente do Comitê Premente de Licitação – CPL/CIGÁS